

## Ensaio

### **Diálogo inicial sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos: História, Significado e Desafios**

Jessica Gebiluka Machado\*  
Gislaine Gebiluka\*\*  
Rita de cássia da Silva Oliveira\*\*\*

#### **Resumo**

Este ensaio examina a Declaração Universal dos Direitos Humanos como um marco normativo central para a garantia da dignidade humana, situando-a em uma trajetória histórica influenciada por documentos como a Magna Carta, a Declaração de Independência dos EUA e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Destaca seus princípios universais e a proteção de direitos civis, políticos, sociais e econômicos, ao mesmo tempo em que problematiza as limitações de acesso e compreensão, decorrentes da linguagem formal e da desigualdade educacional, que dificultam a percepção, o reconhecimento e a reivindicação desses direitos.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Percepções. Acesso. Sociedade. Garantias.

#### *Initial dialogue on the Universal Declaration of Human Rights: History, meaning and challenges*

#### **Abstract**

This essay examines the Universal Declaration of Human Rights as a central normative framework for guaranteeing human dignity, situating it within a historical trajectory influenced by documents such as the Magna Carta, the U.S. Declaration of Independence, and the Declaration of the Rights of Man and of the Citizen. It highlights its universal principles and the protection of civil, political, social, and economic rights, while also problematizing limitations in access and understanding, stemming from formal language and educational inequality, which hinder the perception, recognition, and claiming of these rights.

**Keywords:** Human Rights. Perception. Access. Society. Guarantees.

\* Doutoranda em Educação pela Universidade Estadual de Ponta Grossa.

E-mail: [jessgebiluka@gmail.com](mailto:jessgebiluka@gmail.com)

\*\* Mestranda em Geografia pela Universidade Estadual de Ponta Grossa.

E-mail: [gislainegbk4@gmail.com](mailto:gislainegbk4@gmail.com)

\*\*\* Docente no Pós-Graduação no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Ponta Grossa. E-mail: [soliveira@uepg.br](mailto:soliveira@uepg.br)

**F**alar de Direitos Humanos é dialogar sobre a esperança de uma vida digna. Por esse motivo, o presente ensaio realiza uma breve explanação da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, enquanto um compilado de normativas universais que asseguram a dignidade humana, reconhecida como fundamental para promover uma sociedade mais justa e igualitária, assim como exemplo para as legislações internas de cada país.

1. O debate sobre os Direitos Humanos tem se expandido nas últimas décadas, tornando-se presente em meios de comunicação e espaços educacionais, com o objetivo de ampliar o acesso e a compreensão, tanto por leigos quanto por especialistas. Nesse contexto, a dinâmica social contemporânea é marcada por múltiplas interações e diferenças que impactam o cotidiano, evidenciando a necessidade de reafirmar princípios fundamentais que assegurem as condições de dignidade humana junto a sociedade.

A palavra direito tem origem no Latim e estabelece uma relação direta com o que é justo e de acordo com as regras. Cabe ressaltar que apesar de fazer parte da pauta social, tais direitos acolhidos pelo legislativo e operacionalizados pelo judiciário, nem sempre são acessados pelas populações que vivem as margens da sociedade, devido tanto ao descaso do Estado pelas periferias e concretizado na ausência de políticas públicas permanentes quanto ao desconhecimento coletivo das garantias de promoção da dignidade humana. É por esse viés que Joaquín Herrera Flores (2009, p. 21) reforça o fato de que “falar de direitos humanos é falar da abertura de processos de luta pela dignidade humana”. Reconhecer a totalidade dos Direitos Humanos torna-se uma ação constante nas discussões vivenciadas pela sociedade reprimida, isto é, “os direitos humanos são lutas sociais concretas de experiência de humanização” (Souza, 2011, p. 183).

Deste modo, a sociedade não espera passivamente o usufruto dos direitos, mas os promove para além de suas próprias necessidades, com o objetivo de empoderar as pessoas e os grupos que sofrem violações, dotando-os de meios e instrumentos necessários para que, plural e diferenciadamente, possam sustentar uma renovada luta universal pela dignidade (Flores, 2009). Assim, o primeiro passo para o empoderamento é tornar universal a consciência coletiva da existência de direitos, seu significado e sua aplicabilidade.

A consolidação dos Direitos Humanos como princípios universais, públicos e reconhecíveis, garantido por meio de legislações e da compreensão social de que pertencem a todos/as, independentemente de cor, raça, sexo, religião ou nacionalidade, foi reforçado na Conferência Mundial dos Direitos Humanos de Viena (14 a 25 de junho de 1993), organizada pela Organização das Nações Unidas, que afirmou a indivisibilidade e interdependência desses direitos, destacando que não podem ser hierarquizados, pois se complementam mutuamente.

Entretanto, a formalização dos Direitos Humanos não garante sua efetividade: cabe ao Estado assegurar sua aplicação por meio de políticas públicas e legislações que atendam às necessidades sociais com alcance a toda a população. Além disso, é fundamental reconhecer que esses direitos são fruto de um longo processo histórico, marcado por debates, lutas e transformações sociais, o que evidencia o caráter contínuo de sua construção e aprimoramento.

3

2. A concepção sobre a defesa da dignidade humana não é uma preocupação única da atualidade. Elton Cavalcanti (2018) exemplifica: a) o *Livro dos Mortos*, do antigo Egito, que contém algumas regras baseadas em igualdade, equidade, respeito e ética; b) percebe-se a mesma linha no *Sermão da Montanha*, no qual Jesus Cristo discursa sobre questões de posicionamento, ética e moralidade, servindo como um guia que traz orientações para uma vida digna; c) já na perspectiva histórica, a Carta Magna (1215) é um documento criado pela Igreja Católica e pelos nobres ingleses com o objetivo de limitar o poder do rei e reconhecer os direitos dos súditos, sendo considerada, contemporaneamente, o preâmbulo das Constituições.

Outra contribuição histórica é a Declaração da Independência Americana, sancionada em 4 de julho de 1776 nos Estados Unidos da América, em que se defende direitos como à vida e à liberdade. Tal documento “revela pontos expressivos, tais como a essencialidade intemporal do direito à vida e à liberdade, o da universalidade dos direitos humanos, a progênie jusnaturalista de direitos inatos e inalienáveis, o da limitação dos poderes do Estado, o direito de resistência” (Sorto, 2008, p. 14). Já a Constituição dos Estados Unidos foi aprovada em 1787 e entrou em vigor em 1789, definindo e estruturando o regramento jurídico e legislativo do país, protegendo os direitos dos cidadãos e

sendo reconhecida como a Lei Suprema. Questões como a organização política, direitos individuais, proteção ao cidadão são alguns pontos que se fazem presentes no documento.

Um dos países influenciados pela Revolução Americana foi a França. Em 21 de setembro de 1792, ocorreu a abolição da monarquia, fortalecendo a proposta de uma República Francesa que já se organizava desde a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (26 de agosto de 1789), rascunhada pelo Marquês Lafayette com ajuda de Thomas Jefferson e contribuição de Abade Sueyès e Honoré Mirabeau. Essa Declaração defendia, em seus 17 artigos, questões reconhecidas como naturais e imprescritíveis, relacionadas à igualdade perante a lei, liberdade civil e de opinião, propriedade, segurança e também a resistência à opressão.

3. Aprovada em 10 de dezembro de 1948, em Paris, por meio da Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), a Declaração Universal dos Direitos Humanos surge como uma objeção à brutalidade e incivilidade que tomou a Segunda Guerra Mundial.

Desde o século XVI até nossos dias, a questão acerca da nova natureza que assumia a condição humana dotada abstratamente de direitos no marco de um novo contexto de relações foi um tema recorrente. Tais polêmicas confluíram no século XX à categorização do humano sob o conceito aparentemente universal de direitos humanos, que foram concretamente formulados pela primeira vez, sob essa denominação, na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 (Flores, 2009, p. 36).

Diferentemente das declarações e documentos citados anteriormente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos não foi criada por apenas uma pessoa ou para um país, mas por uma comissão que compunha a recém criada Organização das Nações Unidas. O grupo encarregado da elaboração foi liderado por Eleanor Roosevelt e contou com especialistas nas áreas legislativas de vários países. Desde a criação, foi validada como um documento relevante em escala mundial e traduzida em vários idiomas e dialetos, a fim de tornar-se compreensível e acessível. Também é um documento que conduziu a escrita de constituições, leis e regras próprias de inúmeros países no pós-Segunda Guerra Mundial.

Apesar de se apresentar como um documento significativo e defensor da dignidade humana, a Declaração Universal do Direitos Humanos foi projetada com base nas experiências e compreensões legislativas, políticas e filosóficas do Ocidente pós-Segunda Guerra Mundial. Ralph Wilde (2007) destaca que, independentemente de não ser escrita na perspectiva de países subdesenvolvidos, a Declaração se mostra apta a ser vivenciada nessas realidades, apesar de ter sido “expressa de forma aberta e inteligível para povos com outras histórias e nas tradições, que agora compõem o movimento global de direitos humanos” (Wilde, 2007, p. 106).

Deste modo, a Declaração é uma referência que aborda deliberadamente questões essenciais para a efetivação dos Direitos Humanos em âmbito universal:

5

A sua autoridade, como é notório, não advém de norma superior ao ordenamento do Estado nem mesmo do voluntarismo estatal. O seu fundamento de autoridade é moral e advém da própria dignidade da pessoa humana, a qual é comum a todos os seres em qualquer parte do mundo. É consenso na doutrina que a DUDH constitui o ponto de partida do movimento contemporâneo de defesa dos direitos humanos. Pode-se licitamente discordar disso, pois, como já dito, o monumento jurídico dos direitos humanos começa a ser construído na realidade com a Carta da ONU, esta sim é que constitui o verdadeiro ponto de partida, sendo, no entanto, a DUDH a tradução mais afortunada desse espírito protetor da Carta das Nações Unidas (Sorto, 2008, p. 21).

A Declaração desponta como um basta às ações antes tidas como normais ou sem consequências, sendo um registro normativo dos direitos que passariam a ser respeitados. Após 1945, é de fácil percepção que o conceito de humanidade estava desalinhado, falhando em reconhecer o outro como seu igual e detentor de direitos. Mesmo com a presença de inúmeros documentos que defendiam a dignidade humana, a sociedade precisava de “um marco muito importante na luta pelo processo de humanização da humanidade” (Flores, 2009, p. 36).

Neste sentido, a Declaração apresenta 30 artigos com o objetivo de preservar a vida digna. O conteúdo da primeira parte dos artigos discute os direitos políticos e civis. No 1º artigo é declarado que todos os seres humanos já nascem livres e iguais em seus direitos. O artigo demonstra que tais direitos são inerentes a todos/as, por serem seres humanos, sem excluir ninguém. Já no artigo 5º há uma ressalva que veda todo e qualquer tipo de tortura e tratamento cruel (algo que era comum em períodos de guerras ou regimes autoritários

latino-americanos, como no caso do Brasil no período da Ditadura Militar (1964-1985), décadas após a escrita da Declaração). Sobre a legislação, o artigo 7º reforça a premissa de que todos devem ser considerados iguais diante da lei. O direito a um julgamento justo, imparcial e público, é garantido no artigo 10. A respeito da nacionalidade, os artigos 13, 14 e 15 abordam a temática, explicitando que todos têm direito de deixar o seu próprio país e voltar a ele (13), a solicitar e usufruir de asilo em outros países (14) e de ter uma nacionalidade (15). Por fim, o artigo 18 garante que todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e de escolher ou mudar de religião, sendo que a liberdade de opinião e expressão é um direito garantido no artigo 19.

6

Já o segundo grupo de artigos é escrito com o objetivo de garantir direitos e oportunidades iguais. O artigo 23 defende que todos têm direito ao trabalho, assim como condições adequadas e remuneração justa. A proteção do direito ao lazer é garantida no artigo 24, assim como horas de trabalho adequadas e férias remuneradas. É resguardado no artigo 25 a importância de um padrão de vida mínimo e digno, o direito à saúde, alimentação, vestuário, moradia, acesso aos serviços sociais, assegurando os direitos à maternidade e à infância. O direito à educação é o assunto do artigo 26 e garante a gratuidade e obrigatoriedade para os níveis básicos da educação, bem como o acesso aos níveis superiores com base no mérito e não obrigatório. A intenção é desenvolver plenamente todas as pessoas, gerando compreensão e tolerância.

Infelizmente, a existência da Declaração não isentou as sociedades de vivenciar situações que ignoraram completamente os direitos e a dignidade humana. Legislações, normativas ou mesmo a Declaração não foram suficientes para solucionar os problemas. Um exemplo é a obrigatoriedade e garantia do acesso à educação, que mesmo estando presente nesses documentos ainda não acontece na íntegra. Fato provado por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, no Brasil, que apresentou dados de 2024, mostrando que a taxa de escolarização de crianças de 4 a 5 anos é de 93,4%, de 6 a 14 anos é de 99,5%; e de 15 a 17 anos é de 93,4%. Em nenhum dos segmentos de idade a taxa de escolaridade é integral, mostrando que ainda existem crianças que não acessam os seus direitos.

Apesar das limitações, a Declaração Universal dos Direitos Humanos é um marco fundamental ao estabelecer condições mínimas para uma vida digna. Ademais, é o reconhecimento de várias limitações que permite a identificação dos problemas a serem enfrentados e demonstra continuidade de avanços permanentes. Ainda que a noção de direitos venha sendo gradualmente incorporada pela sociedade, sua existência formal não garante o exercício efetivo, muitas vezes prejudicado pela falta de acesso e pela ineficiência do Estado. Nesse sentido, os Direitos Humanos resultam de uma longa trajetória histórica, marcada por documentos fundamentais, lutas sociais e reivindicações em prol da dignidade humana, cujo “resultado sempre provisório das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários para a vida” (Flores, 2009, p. 28).

7

4. A sociedade civil organizada percebe os direitos de diferentes perspectivas e que dependem de posições, visões e contextos históricos. Isso significa que nem todos/as percebem os Direitos Humanos da mesma forma porque alguns têm o privilégio de acessar os direitos cotidianamente, enquanto outros não se sentem sequer merecedores de tais direitos.

O artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece a universalidade dos direitos, mas a efetivação permanece desigual, com grupos ainda excluídos de seu acesso. Essa discrepância contribui para um contexto de esgotamento moral e simbólico, no qual desafios sistêmicos e inseguranças cotidianas dificultam a realização de uma vida digna. Nesse cenário, a noção do “direito a ter direitos” torna-se central, pois evidencia a necessidade de ir além do reconhecimento formal, deslocando o foco dos objetivos históricos dos Direitos Humanos para o desafio contemporâneo de sua concretização efetiva. Isto significa uma mudança significativa sobre o conteúdo original e universal:

Para os redatores da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, os objetivos principais eram dois: 1) a descolonização dos países e regiões submetidos ao poder e ao saqueio imperialista das grandes metrópoles; e 2) a consolidação de um regime internacional ajustado à nova configuração de poder surgida depois da terrível experiência das duas guerras mundiais, o qual culminou na Guerra Fria entre dois sistemas contrapostos. Para nós, ao final do século XX e depois da queda de um dos dois sistemas em confronto, o desafio consiste em nos defender da avalanche ideológica provocada por um neoliberalismo agressivo e destruidor das conquistas sociais arduamente alcançadas pelas lutas de movimentos sociais, partidos políticos de esquerda e sindicatos durante mais de um século e meio (Flores, 2009, p. 65).

Novos objetivos emergem no campo dos Direitos Humanos a partir da dificuldade de parte da sociedade em se reconhecer como sujeito de direitos. Nesse contexto, observa-se um distúrbio na percepção dos próprios direitos, entendido como uma falha na assimilação entre a realidade vivida e os princípios legais (Santos, 1979). Como consequência, indivíduos passam a não se identificar como destinatários da Declaração, o que se relaciona à permanência de processos de marginalização e silenciamento social.

Parte significativa da população associa os direitos (humanos) à condição de cidadão, entendida de forma restrita à inserção no mercado de trabalho ou na educação formal, o que exclui diversos grupos e reflete numa concepção de cidadania vinculada à lógica produtivista (Santos, 1979). Esse enquadramento cotidiano contribui para o afastamento do sentimento de pertencimento e do reconhecimento de direitos. Soma-se a isso a dificuldade de compreensão dos documentos legais, cuja linguagem formal limita o acesso de pessoas com baixa escolaridade, dificultando a assimilação de seu conteúdo e, conseqüentemente, a identificação e a reivindicação de direitos. Como resultado, fatores como vergonha, medo e ausência de pertencimento interferem na percepção de titularidade de direitos e na capacidade de identificá-los e reivindicá-los.

### **Considerações finais**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um documento normativo e universal que pode ser usado como modelo para os países com a intenção de acrescentar direitos às populações marginalizadas, periféricas e/ou oprimidas. Por esse motivo, é um instrumento essencial para a promoção e preservação da dignidade humana.

Apesar de ser universal e normativa, a Declaração ainda não é totalmente efetiva junto a uma significativa parcela da população pobre. Muitas pessoas não acessam seus direitos e não acham que devem reivindicá-los por não acreditarem serem merecedores desses direitos. Infelizmente a compreensão de assuntos legais não é de fácil entendimento, palavras difíceis são usadas fazendo com que as pessoas não entendam o que significam, tornando o entendimento quase impossível. Se as pessoas não sabem quais são os seus direitos, como vão cobrar o seu acesso?

Por fim, ressalto que a Declaração Universal dos Direitos Humanos é um marco memorável na promoção da defesa da dignidade humana, presente na sociedade brasileira e que continua a reverberar ano após ano, desde 1948 até o tempo presente.

**\*Jessica Gebiluka Machado** é Doutoranda em Educação pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, estudando sobre a Educação Prisional e os Direitos Humanos. Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. Formada em Licenciatura em Geografia pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. Licenciatura em Pedagogia. Pós graduação em Ensino de Geografia. Possui experiência profissional em todos os níveis da educação básica.

**Contato:** [jessgebiluka@gmail.com](mailto:jessgebiluka@gmail.com)

**Lattes:** <https://lattes.cnpq.br/1220937431717148>

**Orcid:** <https://orcid.org/0009-0003-9731-6369>

9

**\*\*Gislaine Gebiluka** é Mestranda pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. Formada em Licenciatura em Geografia pela Universidade Estadual de Ponta Grossa e em Pedagogia. Atualmente trabalha como professora concursada no município de Carambeí/PR.

**Contato:** [gislainegbk4@gmail.com](mailto:gislainegbk4@gmail.com)

**Lattes:** <http://lattes.cnpq.br/4761421091919019>

**Orcid:** <https://orcid.org/0009-0002-4207-7893>

**\*\*Rita de cássia da Silva Oliveira** possui graduação em Pedagogia pela Universidade Estadual de Ponta Grossa e Doutorado em Filosofia e Ciências da Educação pela Universidade de Santiago de Compostela, revalidado pela Universidade Federal de Minas Gerais. Gerontóloga pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia. Pós-Doutorado em Educação pela Universidade de Santiago de Compostela. É Professora Associada C da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Professora Permanente do PPGE/UEPG. Coordenadora do Mestrado Profissional em Rede - Educação Inclusiva. É bolsista Produtividade em Pesquisa - CNPq. Coordenadora do Curso de Especialização em Gerontologia na modalidade da Educação a Distância (UAB/UEPG).

**Contato:** [soliveira@uepg.br](mailto:soliveira@uepg.br)

**Lattes:** <http://lattes.cnpq.br/0396336269506743>

**Orcid:** <https://orcid.org/0000-0001-9382-7573>

Recebido em: **12/06/2025**

Aprovado em: **31/01/2026**

Editor de texto: Sandro Adams  
Editor-Chefe Discente: Sandro Adams

Como citar este texto: MACHADO, Jessica Gebiluka; GEBILUKA, Gislaine; OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. Diálogo inicial sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos: História, Significado e Desafios. **Perspectivas Sociais**, vol. 12, n. 01, e1229388, 2026.

As autoras  
agradecem as  
considerações  
do Editor  
Sandro Adams.

## Referências bibliográficas

CAVALCANTE, E. E. B. O sistema internacional dos direitos humanos. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 23, n. 5630, 2018.

DIREITO INTERNACIONAL, Legislação. **Declaração e Programa de Ação de Viena, de 1993**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/viena.html>

FLORES, J. H. **Teoria Crítica dos Direitos Humanos**: os direitos humanos como produtos culturais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua): 1º trimestre de 2024. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7138#resultado>

10 SANTOS, W. G. dos. **Cidadania e Justiça**: a política social na ordem brasileira. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

SORTO, F. O. A Declaração Universal dos Direitos Humanos no seu sexagésimo aniversário. **Verba Juris**, n. 7, p. 9-34, 2008.

SOUSA JUNIOR, J. G. de. **Direito como liberdade**: o direito achado na rua. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2011.

WILDE, R. Uma visão geral da Declaração Universal dos Direitos Humanos. *In*: DEVINE, C; HANSEN, C. R.; WILDE, R. **Direitos humanos**: referências essenciais. São Paulo: Edusp, 2007.